

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI N° 1.948, DE 1999**

Dispõe sobre proibição a incentivo fiscal.

**Autor:** Deputado WILSON SANTOS  
**Relator:** Deputado **BISPO RODRIGUES**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado WILSON SANTOS, visa a proibir a concessão de incentivos fiscais de qualquer tipo às indústrias tabagísticas e de bebidas alcoólicas.

O autor da proposição, após discorrer sobre as graves consequências do consumo do álcool e do fumo, esclarece que a vedação de quaisquer tipos de incentivos creditícios e tributários às indústrias desses bens tornou-se imprescindível no combate a esses vícios.

O Projeto foi distribuído à Comissão de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

A Comissão de Finanças e Tributação proferiu parecer no sentido de adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado CARLITO MERSS.

Cabe a esta Comissão apreciar a matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, nos termos do art. 32, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Examinando o Projeto à luz da Constituição Federal, verificamos que a proposição é constitucional e legal, pois é da competência do Poder Legislativo tal tarefa.

A causa é meritória, pois busca contribuir para a eliminação de incentivos a produtos que efetivamente prejudicam a saúde do povo brasileiro, assim, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.948, de 1999.

Sala de Comissão, em de de 2002.

Deputado **BISPO RODRIGUES**  
Relator